



**Câmara Municipal de Cataguases  
Gabinete da Presidência**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas nos Artigos 28 inciso IV e 48 § 8º da Lei Orgânica c/c com o Art. 238, § 2º e Art. 241, Inciso II do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 09/2020 de autoria do Vereador Rafael Rodrigues Moreira.**

**LEI Nº 4.675/2020**

***Autor: Vereador RAFAEL RODRIGUES MOREIRA***

***“Proíbe a outorga de novas concessões de transporte coletivo público municipal até a edição de Lei que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases, rejeitou o veto por maioria seus representantes e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a outorga de novas concessões de transporte público coletivo municipal até a edição de lei que institua o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único - Considerando que o transporte público coletivo municipal é um serviço essencial, ficam mantidas as concessões já outorgadas, até três meses após publicação de Lei que institua o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases, 12 de abril de 2020.

  
**Ricardo Geraldo Dias  
Presidente**